

AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.

Flona Jamari – UMF I, Itapuã do Oeste, RO, Brasil

2022

Relatório versão preliminar:	10 de março de 2023
Relatório segunda versão:	04 de maio de 2023
Relatório final:	07 de dezembro de 2023
Resumo público:	22 de dezembro de 2023
Data de auditoria:	24 de outubro a 18 de novembro de 2022 21 a 25 novembro de 2022
Equipe de auditores:	Fase I Gabriel Andrieli Fase II Fabio Zanirato André Simionato Castro Carolina Bozetti Rodrigues Fábio Thaines Gabriela Silva Santa Rosa Macedo Gabriel Cortés Machado da Silva Luiz Eduardo Ott
Contato do concessionário:	Evandro José Muhlbauer
Contato de concessão:	02/2008
Endereço:	Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, RO, BR.



A marca do manejo
florestal responsável

📍 Estrada Chico Mendes, 185 | Caixa Postal 411
CEP 13400.970 | Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

👤 Certificação Florestal

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
SIGLAS E ABREVIACÕES	4
INTRODUÇÃO.....	6
1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO	7
5.3 NOME, ENDEREÇOS, CONTATOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	7
5.4 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA.....	8
2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	9
3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA.....	12
3.1 CONSULTA PÚBLICA.....	12
3.2 QUESTÕES APONTADAS	12
3.3 ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS	12
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA.....	13
4.1 REFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO.....	13
4.2 INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	13
4.3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE AUDITORA DO OAF	13
4.4 RESPONSÁVEL PELO OAF	16
4.5 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DO OAF	16
4.5.1 ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO.....	16
4.5.2 AUDITORIA FASE I	17
4.5.3 AUDITORIA FASE II	19
4.6 CRONOGRAMA DO PLANO DE AUDITORIA	20
5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE	22
5.1 SÍNTESE DA APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE.....	22
5.2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO AOS INDICADORES	23
5.3 NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, PRAZOS E ANÁLISES FINAIS.....	23

6. ANÁLISE FINAL.....32

6.1 PARECER PRELIMINAR32

6.2 PARECER FINAL.....32

ANEXO I - INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL).....33

ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)34

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
DMC	Diâmetro mínimo de corte
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FM	Manejo Florestal (<i>Forest Management</i>)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
NA ou N/A	Não Aplicável
NCR	Relatório de Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31

OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
OG	Órgão gestor
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PP	Parcela permanente
PPF	Plano de proteção florestal
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RL	Reserva Legal
S/A	Sociedade Anônima
SESMET	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
UMF	Unidade de Manejo Florestal

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflora.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO

5.3 Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos

Informações sobre o concessionário	
Nome e/ou Razão social do concessionário:	MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
Jurisdição Legal do concessionário:	Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, RO, BR.
Tipo de pessoa jurídica:	Sociedade Anônima Ltda.
Pessoa de Contato (público):	Evandro José Muhlbauer
Endereço:	Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, RO, BR.
(Tel/FAX/e-mail):	evandro@madeflona.com.br
Website:	https://www.madeflona.com.br/pt-br/
Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável:	Elaboração e execução do PMFS – Evandro José Muhlbauer Execução dos POA's – Evandro José Muhlbauer e Álvaro Corteze

5.4 Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 há	-	- ha
	100 – 1000 há	-	- ha
	1000 – 10.000 há	-	- ha
	> 10.000 há	UMF 01	17.176,36 ha
SLIMF UMF	-	- ha	
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização geográfica da UMF Latitude/Longitude
UMF I da Flona Jamari	17.176,36 ha	Floresta Ombrófila Densa	- 9,106971 - 63,159815

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

O Contrato da empresa concessionária Madeflona Industrial Madeireira Ltda., referente à UMF I da Floresta Nacional de Jamari, com o órgão gestor federal, Serviço Florestal Brasileiro (SFB), é um Contrato de Concessão de floresta pública assinado em 16 de outubro de 2008 (Nº 02/2008), sendo a segunda área de floresta pública concedida para exploração florestal pela iniciativa privada no país por meio da Concorrência nº01/2007, conforme rege a Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006 e o Decreto nº6.063 de 20 de março de 2007.

Com vigência de 40 anos, improrrogáveis, é objeto do contrato a exploração de produtos florestais e serviços (relação abaixo) na área da Unidade de Manejo I que possui uma área de 17.176,36 ha na Floresta Nacional do Jamari, localizada no município de Itapuã D' oeste no Estado de Rondônia.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;

O Contrato de Concessão continha originalmente 31 cláusulas com suas subcláusula e subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada. Entretanto, é importante notar que o mesmo é complementado por 07 termos aditivos que alteraram substancialmente o conteúdo original, além de fazer referências a uma série de leis ambientais e resoluções do Serviço Florestal Brasileiro que fornecem instruções e obrigações técnicas adicionais (apresentado em listagem a seguir), passando de 31 para 35 cláusulas após a inclusão dos termos aditivos citados. Os valores dos preços são reajustados anualmente, conforme índice estabelecido pelo Comitê de Política Monetária, conforme a resolução SFB nº28/2015 e conforme último apostilamento publicado em 2022 pela Apostila nº05/2022.

Importante mencionar que a empresa também é concessionária da UMF IV da Flona Jamari desde 2019, com área de 32.294,99 ha e contígua à UMF I e objeto do edital de concorrência nº 01/2018. As atividades da empresa Madeflona na UMF IV são outorgadas por intermédio do contrato nº 01/2019.

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 – Lei de gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 - Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei no 11.284 e dá outras providências.

Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006 - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

IN MMA nº 5 de 11/11/2006 - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

IN MMA nº 2 de 27/06/2007 - Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

IN MMA nº 1 de 12/02/2015 - Aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”.

Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006 - Dispõe sobre o protocolo no IBAMA dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.

Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007 - Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014 - Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010 - Institui, nos PMFS em Floresta Pública, o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais -SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

Resolução SFB nº 2 de 15/09/2011 - Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

Resolução SFB nº 17 de 03/09/2012 - Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

Resolução SFB nº 08/02/2013 - Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

Resolução SFB nº 21 de 21/11/2013 - Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Resolução SFB nº 24 de 06/03/2014 - Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

Resolução SFB nº 29 de 28/10/2015 - Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

Resolução SFB nº31 de 18/04/2016 - Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

Resolução SFB nº 36 de 21/12/2016 - Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

Resolução SFB nº16 07/08/12 - Estabelece os parâmetros para a fixação do valor da garantia dos contratos de concessão florestal federais, as hipóteses e formas de sua atualização, execução e recomposição, revoga as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2011, e nº 09, de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

Resolução SFB nº5 de 7/12/2018 - Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012.

Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB, 2015

Diretrizes da EMBRAPA e IBAMA/promanejo

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto o processo de Auditorias Florestais Independentes considera o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

3.1 Consulta Pública

Lista de Participantes

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre as partes interessadas consultadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

3.2 Questões apontadas

Questões Identificadas

O processo de consulta pública foi iniciado em 21/10/2022 com o lançamento do comunicado público e se estendeu por um período de 30 dias, entretanto o Imaflora como OAF mantém um canal aberto para recebimento de quaisquer colaborações a qualquer momento. Além do comunicado público, durante as verificações em campo outras partes interessadas foram ouvidas.

Ao longo do processo de consulta a partes interessadas não foi recebido nenhum retorno através do e-mail consultapublica@imaflora.org.

3.3 Encaminhamentos adotados

Não há encaminhamentos necessários provenientes da fase de consulta pública online.

Maiores informações relacionadas aos temas levantados nas consultas a partes interessadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA

4.1 Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 116 de 2021.
CF_POP_02 versões vigente

4.2 Indicadores utilizados para avaliação

Indicadores
Ver Anexo I

4.3 Identificação da equipe auditora do OAF

Nome do auditor	Gabriel Andrieli	Atribuições do auditor	Líder Fase I Aspectos legais, ambientais, sociais e cadeia de custódia
Qualificações	Coordenador de Certificação de Florestas Naturais e Cadeia de Custódia no Imaflora. Engenheiro Florestal, pela FCA-UNESP/Botucatu. Experiência de mais de 10 anos em manejo florestal na Amazônia e em gestão de florestas públicas do AC (Secretaria de Estado de Floresta do Acre – SEF 2004 a 2010). Analista ambiental em empreendimentos de grande porte no estado de São Paulo (Ambiente Brasil Engenharia LTDA 2012 a 2014 e Geotec Consultoria Ambiental 2014). Capacitado Instituto Floresta Tropical – IFT em Manejo Florestal Para Tomadores de Decisão (2007) e pelo Imaflora em Certificação		

Auditoria Florestal Independente

	Florestal FSC (2014 em diante) e Cerflor (2015 em diante). Auditor líder ISO 14001 conferida pela ATSG/ INMETRO.		
Nome do auditor	Fabio Zanirato	Atribuições do auditor	Fase 2 Auditor Líder, aspectos legais, sociais, ambientais e cadeia de custódia.
Qualificações	Engenheiro Florestal e especialista em Gerenciamento Ambiental pela ESALQ/USP com experiências voltadas a elaboração e execução de projetos socioambientais, na implantação de técnicas de adequação ambiental de propriedades e territórios tradicionais, implantação e execução de atividades voltadas à recuperação dos recursos hídricos e na elaboração de projetos e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental. Consultor e auditor líder do Imaflora em avaliações e auditorias de certificação FSC e CERFLOR, possui formação adicional em curso de ISO 14001:2004		
Nome do auditor	Carolina Bozetti Rodrigues	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Legais e Ambientais.
Qualificações	Possui graduação em Engenharia Florestal e Licenciatura em Ciências Agrárias pela Universidade de São Paulo (USP/ESALQ) (2003), mestrado (2007) e doutorado (2017) em Recursos Florestais também pela Universidade de São Paulo (USP/ESALQ). Atua, desde 2003, em projetos na área de hidrologia florestal e gestão de recursos hídricos com ênfase nos efeitos do manejo florestal sobre a quantidade e a qualidade de água; nas relações floresta e água; e no monitoramento de microbacias. Concluiu o curso de Formação de Auditores FSC, promovido pelo Imaflora/ <i>Rainforest Alliance</i> , em julho de 2018.		
Nome do auditor	Fábio Thaines	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Legais e Ambientais
Qualificações	Formação em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá – MT, concluído em 10 de abril de 1999. Pós-graduação Lato Senso em Manejo de Florestas Plantadas e Florestas Nativas pela Universidade Federal de Lavras, Lavras – MG, com conclusão em 01 de novembro de 2002. Mais de 20 anos com atuação na Amazônia em licenciamento ambiental de empreendimento florestais, manejo florestal empresarial e comunitário, planejamento de exploração florestal, certificação florestal e gestão de projetos ambientais, tais como, Plano de Gestão de Unidades de Conservação. Aprovado no Programa FSC de treinamento em Manejo Florestal, ministrado pelo Imaflora, com carga horária de 32 horas. Complementarmente possui habilidades em software de textos e planilhas (Word e Excel), de geoprocessamento e elaboração de mapas e imagens (ArcGis; TrackMaker), assim como manuseio de GPS e outros gadgets usuais em vistorias.		
Nome do auditor	Gabriela Silva Santa Rosa Macedo	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Sociais

Qualificações	Doutora em Ambiente e Sociedade pelo NEPAM/UNICAMP estudando os aspectos de conexão entre sistemas de produção de alimento e governança. Mestre em Agronomia, linha de pesquisa em Etnobotânica de Plantas Hortícolas, tendo desenvolvido estudo sobre a conservação de paisagens socioecológicas na Mata Atlântica a partir do manejo de sistemas tradicionais de produção de alimento e outros usos de plantas. Graduação CF_MOD_07_09 em Engenharia Agrônômica pela Faculdade de Ciências Agrônômicas/UNESP. Tem 13 anos de experiência nos temas: pesquisas ambientais, sistemas de produção de alimento, sistemas socioecológicos, agricultura familiar/camponesa, desenvolvimento rural sustentável, etnobotânica e etnoecologia com populações locais e indígenas.		
Nome do auditor	André Simionato Castro	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Sociais
Qualificações	Graduado e Mestre pela Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto. Advogado. Pesquisador junto da Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR), IPEA-Brasília. Presidente da Comissão de Direito Urbanístico, Habitacional e de Regularização Fundiária da OAB de Ribeirão Preto.		
Nome do auditor	Gabriel Cortés Machado da Silva	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos ambientais
Qualificações	Engenheiro Agrônomo (FCA/UNESP 2012), especialista em Agroecologia e Educação do Campo (Unicamp 2014). Carreira na área de auditoria e certificação de produtos orgânicos, atuando como auditor e consultor para normas de certificação orgânica e outras normas de agricultura sustentável, tais como: <i>Rainforest Alliance</i> , FSC e Fair For Life. Possui experiência de trabalho com Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e gestão e execução		
Nome do auditor	Luis Eduardo Ott	Atribuições do auditor	Fase 2 Cadeia de Custódia
Qualificações	Economista, especialista em gestão ambiental, gestão da qualidade e gestão estratégica de empresas, técnico em segurança do trabalho, com experiência em sistemas de gestão de certificações nas áreas industrial madeireira, florestal e logística, com qualificação Lead Assessor ISO 14001 e ISO 9001 e participação do Programa FSC® de Treinamento em Cadeia de Custódia e Manejo Florestal pelo Imaflora.		

4.4 Responsável pelo OAF

Responsável(is) pelo OAF:	Gabriel Naif Andrieli - Coordenador de Certificação
----------------------------------	---

4.5 Descrição das etapas do processo do OAF

4.5.1 Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento CF_POP_02 que estabelece e descreve uma avaliação em duas Fases.

A Fase I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os gestores do Contrato. A Fase I também permite planejar com mais acuidade a Fase II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

Planejamento da Fase I

A Fase I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (**Madeflona Industrial Madeireira Ltda**) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (**Serviço Florestal Brasileiro**) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos

questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;

Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Planejamento da Fase II

A Fase II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento CF_POP_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A Fase II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

4.5.2 Auditoria Fase I

Identificação de Partes Interessadas

As partes interessadas foram identificadas por meio de coleta de informações nas listas de consultas públicas para o processo de concessão florestal disponibilizado na página de internet do Serviço Florestal Brasileiro, como também diretamente com a empresa concessionária, pelo banco de dados do Imaflora e através de pesquisa direta. A lista de partes interessadas foi discutida e aprovada junto ao órgão gestor da concessão.

Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal. Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas. Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Com a lista de partes interessadas definida, foram feitos contatos telefônicos com moradores das comunidades do entorno, representantes de associações civis e representantes sindicais. A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados, como as atas das reuniões realizadas entre as associações e a OMF.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A FASE I iniciou-se em outubro de 2022, logo após a formalização do processo de AFI entre a OAF e concessionária e a aceitação do plano de trabalho proposto pelo IMAFLORA pelo órgão gestor e concessionário. Ao mesmo tempo da Fase I foi realizada a consulta pública com duração de 30 dias, sendo estas duas etapas finalizadas antes do início da Fase II.

Nesse período os seguintes documentos oficiais foram obtidos:

- Atas das consultas e reuniões públicas realizadas nos municípios Candeias do Jamari e Itapuã D'oeste
- Contrato e Apostilamentos
- Planos de Manejo, POAs, Procedimentos Operacionais, PPF
- Relatórios públicos da Certificação FSC® da empresa concessionária
- Acesso às informações lançadas no Sistema de Cadeia de Custódia do Serviço Florestal Brasileiro nos últimos 3 anos.

Ainda como parte da FASE I deste processo de AFI foi realizada consulta/reunião junto ao órgão gestor da concessão (SFB) para esclarecimento de pontos específicos do contrato em questão.

Essas informações foram utilizadas para elaborar a lista de verificadores para análise do cumprimento das obrigações contratuais do contrato de concessão florestal 02/2008. Essa lista de verificadores foi apresentada ao órgão gestor em 11/11/2022 e aprovada pelo mesmo após alinhamentos necessários.

É importante mencionar que o Imaflora é o organismo de auditoria responsável pela certificação de manejo florestal FSC® da empresa concessionária Madeflona desde 2020. Assim, tem conhecimento sobre a gestão operacional e socioambiental da empresa ao longo desse período.

O contrato nº 02/2008 é referente à UMF I da Flona Jamari, que possui peculiaridades em seu contexto local.

Assim, a equipe de auditoria empenhada para a Fase II realizou uma série de reuniões de preparação, onde a lista de verificadores, as normativas e o contrato de concessão foram analisados previamente para levantamento de trilhas de auditoria em campo.

4.5.3 Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A Fase II da Auditoria Florestal Independente – AFI foi realizada através de aplicação da lista de verificadores do cumprimento das cláusulas do contrato 02/2008 e, para a aplicação de tais verificadores, além da análise detalhada de toda documentação referente à concessão florestal, foram realizadas incursões a campo para verificação do cumprimento dos procedimentos técnicos nas operações florestais, bem como, para verificação das ações do concessionário em relação ao cumprimento dos compromissos sociais do contrato. Vale ressaltar que as AFI's das UMF's I e IV da Flona Jamari foram realizadas ao mesmo tempo.

Além disso foi realizada uma reunião pública virtual no município de Itapuã D' oeste/RO visando dar transparência ao processo de auditoria e receber contribuições de partes interessadas que por ventura não tenham sido mapeadas.

A auditoria Fase II teve início no dia 21/11/2022 e término no dia 25/11/2022, tendo como resultado a emissão de 6 não conformidades em relação ao cumprimento do contrato de concessão florestal nº 02/2008.

4.6 Cronograma do Plano de Auditoria

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização Principais sítios	Principais atividades
Auditoria Florestal Independente – FASE 1*		
24/10/2022 e 18/11/2022	Escritório do Imaflora	<p>A auditoria de FASE I foi realizada mediante análise documental e teleconferências com o órgão gestor e com o concessionário.</p> <p>Duração prevista: 26 dias</p> <p>Propósitos e atividades gerais da FASE I</p> <p>(a) Alinhamento geral entre o OAF, o órgão gestor e concessionário sobre os processos e procedimentos da AFI;</p> <p>(b) Obtenção da documentação para início da análise e atualização da lista de verificação.</p> <p>(c) Obtenção de informações para a elaboração ou complementação da lista de partes interessadas;</p> <p>(d) Planejamento da divulgação da consulta pública.</p> <p>(e) Planejamento junto ao Órgão Gestor e Concessionário da data e cronograma das atividades da FASE II.</p> <p>(f) Planejamento da auditoria em campo na UMF e na unidade processadora (Fase II) por meio de entrevistas e análise de documentos.</p> <p>(g) Validação da lista de verificadores.</p>
<p>* Considerando a Portaria Inmetro nº116, item 6.2.1.5 (a), a auditoria de FASE I deverá conduzir uma visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora), para melhor compreensão das atividades. Contudo, o Imaflora (OAF) conduz auditorias anuais de Certificação FSC na empresa Concessionária desde o ano de 2019 e para este processo conduzirá o monitoramento desta certificação. Portanto, entende-se que o OAF tem amplo conhecimento sobre as atividades realizadas pelo concessionário, a logística e a estrutura para a condução da FASE II da auditoria Florestal Independente, sendo dispensável a visita a campo mencionada no item da portaria acima disposta.</p>		
Consulta pública a Partes interessadas		
21/10/2022 e 21/11/2022		<p>- Ampla divulgação das informações sobre o processo da auditoria florestal independente a ser conduzida na empresa concessionária Madeflona Industrial Madeireira Ltda. (UMF I – FLONA Jamari), mediante distribuição de questionário por via eletrônica para recebimento de comentários das partes interessadas identificadas previamente.</p> <p>- Consultas por meio de entrevistas com partes interessadas específicas ou que solicitarem contato via questionário online.</p>

Auditoria Florestal Independente

		- Análise dos comentários recebidos para posterior avaliação em campo e processamento das informações.
Auditoria Florestal Independente – FASE 2		
21/11/2023	Escritório da Serraria – Itapuã D’oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião de abertura - Planejamento da auditoria de campo - Recebimento de documentos - Análise de documentos
22/11/2023	Escritório da Serraria – Itapuã D’oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários
	Serraria – Itapuã D’oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Auditoria de cadeia de custódia
	UMF I da Flona Jamari	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação das infraestruturas de alojamento e áreas anexas; - Avaliação de pontes e bueiros, estradas, ramais de arraste, pátios, identificação de tocos; - Cadeia de custódia florestal
23/11/2023	Escritório da Serraria – Itapuã D’oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação das rotas de transporte; - Avaliação de pontes e bueiros, estradas, ramais de arraste, pátios, identificação de tocos;
	UMF I da Flona Jamari	<ul style="list-style-type: none"> - Cadeia de custódia florestal
	Escritório Imaflora	Reunião Pública virtual
24/11/2023	UMF I da Flona Jamari	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários
25/11/2023	Escritório da Serraria – Itapuã D’oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários - Reunião de consolidação - Reunião de encerramento
<p>Número total de pessoas-dia utilizadas na auditoria: 64 = número de auditores participando 08 multiplicado pela média de número de dias gastos na preparação, visita de campo, e acompanhamento pós-visita, incluindo consultas com partes interessadas 08</p>		

5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação à totalidade do contrato de concessão florestal 02/2008, assinado entre o SFB e a Madeflona Industrial Madeireira Ltda., após análise detalhada das evidências apresentadas tanto nas visitas a campo quanto nas verificações documentais, a conclusão da equipe de auditoria é que, das 35 cláusulas do contrato, apenas 1 não foi cumprida integralmente (aproximadamente 3%). A cláusula não cumprida é: Cláusula 9ª, itens I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XX, XXIII, XXVI, XXXVII, XXVIII, XXIX e XXX, resultando em 06 (seis) não conformidades.

Considerando a lista de verificadores utilizada, em relação à Parte I, II, III e VI não foram encontradas irregularidades, o que significa 100% de conformidade. Em relação às partes IV e V, após análise das evidências coletadas nas visitas de campo e nos levantamentos documentais, conclui-se que 3 indicadores referentes a execução da exploração florestal e ao cumprimento da proposta técnica não foram cumpridos e, das oito cláusulas referentes às questões legais e trabalhistas, duas delas apresentaram descumprimentos.

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação às questões administrativas do contrato de concessão 02/2008, a Madeflona cumpre com os indicadores da AFI de forma satisfatória, estando dentro dos prazos para apresentação de documentos, relatórios e realização de pagamentos. Foi possível verificar uma organização adequada nas tratativas junto ao SFB e outros órgãos atuantes na Flona Jamari, havendo procedimentos e registros das ações realizadas.

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Durante a AFI a equipe de auditoria verificou que, de forma geral, o concessionário cumpre com os compromissos técnicos firmados no contrato 01/2008. Os indicadores classificatórios vêm sendo cumpridos de forma satisfatória e há ainda o cumprimento de indicadores de bonificação. Em relação aos compromissos da

proposta técnica foi identificada 01 (uma) não conformidade em função da não apresentação de um inventário atualizado de bens vinculados à concessão como preconizado na cláusula 9ª, itens XXIII e XXVI.

Em relação às partes I e V, após análise das evidências coletadas nas visitas de campo e nos levantamentos documentais, conclui-se que, de forma geral, o concessionário cumpre com os compromissos estipulados pela lei federal de concessão de florestas públicas. A OMF apresentou formulários de rondas diárias referente ao mês de outubro na Flona de Jamari, pelas quais se identificam a integridade e a limpeza das placas de identificação da área, bem como é registrada a presença de pessoas não autorizadas, indícios de caça, pesca, furto de madeira e produtos não madeireiros, desmatamento, queimada, qualidade das pontes, quedas de árvores, limpeza de aceiros e presença de animais ameaçados.

5.2 Descrição do atendimento aos indicadores

Indicadores
Ver Anexo I

5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais

NCR #	01/22	
Referências Normativas		Cláusula 9ª, item I, II, XI, XXXIII Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007; Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014; Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006; Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006; Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006. Res. SFB nº24 de 06/03/2014
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: <i>4.3 O concessionário pode demonstrar que o PMFS e POA incluem e são aplicadas técnicas de abertura de estradas e pátios.</i>		

Não-conformidade:

O concessionário não demonstra a aplicação das técnicas de abertura de estradas descritas no PMFS e POA.

Evidências:

Do ponto de vista de planejamento técnico, ficou constatado que os documentos relacionados ao plano de manejo florestal da concessionária são consistentes com a escala das operações realizadas, porém foi observado em campo algumas falhas relacionadas a construção de estradas, que se encontram em desacordo com o procedimento operacional estabelecido. No entanto, no que diz respeito a construção de estradas, especificamente nos pontos onde cruzam APPs, foi verificado que a OMF não realiza com a intensidade necessária a construção de saídas d'água (bigodes) para direcionamento das águas superficiais para o interior da floresta como forma de evitar o assoreamento dos igarapés. Em campo, a equipe de auditoria evidenciou situações de assoreamento devido ao carreamento de sedimentos diretamente para o corpo d'água. Devido ao descumprimento das orientações descritas em procedimentos operacionais, aplica-se a não conformidade.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	04 de novembro de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Ofício n 0154-2023 (Relatório Não conf AFI JAM1); - Registros de treinamento “Técnicas de planejamento e construção de pátios, estradas e infraestruturas em manejo florestal”; - Certificados de treinamento; - Manual de procedimento “PO_MAD_06” atualizado em maio de 2023.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária realizou ações visando o tratamento e encerramento deste NCR, que foram apresentadas em relatório específico.</p> <p>Seu manual de procedimento relacionado à construção e manutenção de estradas foi atualizado buscando se adequar ao que é executado pelas equipes de campo.</p> <p>Foi realizado treinamento de reciclagem para as equipes de construção e manutenção de estradas, ministrado pelo IFT, contando com práticas em</p>

	<p>campo em pontos específicos. Os registros deste treinamento, bem como os certificados emitidos também foram apresentados.</p> <p>Adicionalmente a concessionária apresentou registros de monitoramento das atividades de manutenção de infraestrutura viária, pontes e bueiros.</p> <p>Considerando as ações empreendidas e as evidências apresentadas, encerra-se o NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	-

NCR #	02/22	
Referências normativas		<p>Subcláusula 8.5</p> <p>Cláusula 9, item I, XXVIII, XXIX, XXX</p> <p>Subcláusula 20.4</p> <p>Cláusula 28ª</p> <p>Subcláusula 28.1</p> <p>Subcláusula 28.2</p> <p>Anexo 6</p> <p>Anexo 7</p>
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><u>Requisito:</u></p> <p>4.8. <i>O concessionário pode demonstrar seu desempenho nos indicadores classificatórios de investimentos sociais e ambientais definidos nas propostas?</i></p> <p><u>Não-conformidade:</u></p> <p>O concessionário não pode demonstrar seu desempenho nos indicadores classificatórios de investimentos sociais e ambientais.</p> <p><u>Evidências:</u></p> <p>Foi avaliado o relatório anual de atividades referente aos anos de 2020 (indicador A1 ao A9), 2021 (indicador A1 ao A9) e 2022 (apenas indicador A3). A avaliação dos relatórios demonstrou que o concessionário cumpre com os indicadores classificatórios de investimentos sociais e ambientais previstos. Foram apresentadas evidências documentais em relação ao cumprimento para 8 indicadores classificatórios. Contudo, o indicador A6, a concessionária não cumpriu com o previsto para a categoria 2 (mínimo de 30% do volume em tora). Como correção, solicitou GRU para pagamento da diferença pela exploração de resíduos ao SFB referente aos</p>		

anos de 2020 e 2021, que acabou não sendo emitida. Essa questão não está prevista em contrato de solicitação de guia.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	Já cumprido na apresentação do plano de ações.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Aditivo de contrato emitido, excluindo o indicador.
Avaliação da Evidência:	O Serviço Florestal Brasileiro reconheceu a impossibilidade de execução, removendo o indicador do contrato através do 8º Termo aditivo ao contrato, publicado em 10/04/2023.
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	-

NCR #	03/22	
Referências normativas	Subcláusula 4.7 Cláusula 9ª, item XXIII, XXVI	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: <i>4.14. O concessionário mantém atualizado um inventário e um registro dos bens vinculados à concessão.</i>		
Não-conformidade: O concessionário não mantém atualizado um inventário e um registro dos bens vinculados à concessão.		
Evidências: O concessionário apresentou uma avaliação com identificação e caracterização parcial dos bens, estando em desacordo conforme Cláusula 9ª do contrato de concessão. O documento avaliado não atende por completo a cláusula do contrato vigente, ficando pendente identificar investimentos em demarcação da UMF;		

infraestrutura viária e sua sinalização; conjunto de parcelas permanentes e seus bancos de dados; cercas, aceiros e porteiiras; construções e instalações permanentes; pontes e passagens de nível; e infraestrutura de geração e transmissão de energia e de comunicação.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	Já cumprido na apresentação do plano de ações.
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Inventário de bens elaborado e apresentado OAF e SFB.
Avaliação da Evidência:	Incorporação dos dados consolidados nos relatórios mensais e anuais. O inventário de bens consta no item 12, a partir da página 116.
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	-

NCR #	04/22	
Referências Normativas	Subcláusula 1.4 Cláusula 9ª, item VI, VII, VIII, IX, X, XXXVII Subcláusula 20.4 item VI.	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
Requisito: <i>5.1. A contratação de trabalhadores próprios e terceiros do concessionário respeita a legislação</i>		
Não Conformidade: A contratação de trabalhadores próprios e terceiros do concessionário apresentam falhas em relação ao cumprimento da legislação.		
Evidências:		

Foi constatado que uma das auxiliares de limpeza recebe salário inferior a colega homem na mesma função, hierarquia e local de trabalho. O art. 461 da CLT veda a diferença salarial por gênero dentro das condições e do mesmo contexto. Além disso, constatou-se que a auxiliar de limpeza também exerce função de cozinheira para o alojamento da indústria, bem como de copeira para o escritório administrativo. Entretanto, seus holerites apontam apenas o recebimento do salário de auxiliar de limpeza, o que configura prejuízos decorrentes de acúmulo de função e enseja reparação trabalhista. Além disso, em relação a amostragem dos demais trabalhadores (indústria e floresta) há incongruência entre as horas extras identificadas nos holerites e as horas extras contabilizadas nos registros de ponto. Há um caso na amostragem de trabalhador com ficha de ponto assinada, mas sem identificação das horas trabalhadas (trabalhador florestal Primor). Não foi possível evidenciar o correto pagamento de encargos trabalhistas em função dessas incongruências. Além disso, foi verificado que o PGR recomenda o uso de EPIs que são descritos na Ordem de Serviço assinada pelos trabalhadores. No entanto, na Ficha de Entrega dos EPIs não foram constam todos os EPIs recomendados na Ordem de Serviço.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	04 de novembro de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Ofício n 0154-2023 (Relatório Não conf AFI JAM1); - PGR's e PCMSO's Madeflona e EPS; - Registros de entrega de EPI's Madeflona e EPS; - Acordos coletivos Madeflona e EPI's.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária empreendeu esforços para o encerramento do NCR, apresentando evidências das ações realizadas.</p> <p>As funções de cada trabalhador foram melhor definidas nos documentos de gestão, saúde e segurança ocupacional, tanto da concessionária quanto de sua EPS.</p> <p>Foram apresentados PGR's, PCMSO's e Acordos Coletivos com as atribuições de cada função corretamente detalhadas, bem como todas as obrigações da concessionária relacionadas a SSO. Adicionalmente foram apresentados registros de entrega de EPI's e checklists de monitoramento destas entregas, monitoramento este realizado por funcionário devidamente designado, sendo</p>

	<p>verificado que os mesmos foram corretamente fornecidos de forma completa para o que cada função exige.</p> <p>Considerando as ações tomadas pela concessionária, o NCR é encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	-

NCR #	05/22
Referências Normativas	Cláusula 9ª, item VI, VII, VIII, IX, X
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>5.2. O concessionário pode demonstrar que respeita a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho.</p> <p>Não conformidades:</p> <p>O concessionário não pode demonstrar o cumprimento integral de itens da legislação relativa à saúde e segurança do trabalho.</p> <p>Evidências:</p> <p>Foi verificado nos documentos apresentados pelo empreendimento que os trabalhadores motosserristas devem usar: (a) capacete com protetor facial e (b) auricular, (c) botas com ponta de aço cano curto e (d) perneira recomendável (ou botas cano longo), (e) camisa de manga longa recomendável, (f) calça comprida especial, (g) colete reflexivo de segurança, (h) facção com (i) bainha, (j) par de luvas, além de (l) apito recomendável. Em vistoria na indústria, foi observado motosserrista em operação sem a utilização de todos os EPIs adequados (estabelecidos tanto pelo PGR como pelo padrão estabelecido). Além disso, foram analisadas as fichas de EPI dos motosserristas que trabalham nas frentes de manejo florestal. Durante a análise foram encontradas incongruências entre os EPIs previstos no PGR e os que foram entregues ao trabalhador. Além disso, foram identificadas fichas de recebimento de EPI que não seguem as recomendações do PGR e da Ordem de serviço em 100% da amostragem analisada.</p>	
Ação corretiva solicitada	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.

Prazo para Cumprimento	04 de novembro de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Ofício n 0154-2023 (Relatório Não conf AFI Jam1); - PGR's e PCMSO's Madeflona e EPS; - Registros de entrega de EPI's Madeflona e EPS; - Acordos coletivos Madeflona e EPI's.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária empreendeu esforços para o encerramento do NCR, apresentando evidências das ações realizadas.</p> <p>As funções de cada trabalhador foram melhor definidas nos documentos de gestão, saúde e segurança ocupacional, tanto da concessionária quanto de sua EPS.</p> <p>Foram apresentados PGR's, PCMSO's e Acordos Coletivos com as atribuições de cada função corretamente detalhadas, bem como todas as obrigações da concessionária relacionadas a SSO. Adicionalmente foram apresentados registros de entrega de EPI's e checklists de monitoramento destas entregas, monitoramento este realizado por funcionário devidamente designado, sendo verificado que os mesmos foram corretamente fornecidos de forma completa para o que cada função exige.</p> <p>Considerando as ações tomadas pela concessionária, o NCR é encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	-

NCR #	06/22
Referências Normativas	Cláusula 9ª, item XX
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p><i>5.8. O Concessionário mantém os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados?</i></p> <p>Não conformidades: O Concessionário não mantém os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados.</p> <p>Evidências:</p>	

Foi evidenciado que os trabalhadores da área industrial da Madeflona não possuem uniforme. Como a OMF considera os funcionários da indústria como parte da iniciativa de cumprimento do desempenho nos indicadores classificatórios, aplica-se a não conformidade.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	04 de novembro de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Ofício n 0154-2023 (Relatório Não conf AFI JAM1); - Fichas de EPI's;
Avaliação da Evidência:	A concessionária realizou a aquisição e distribuição de uniformes a todos os funcionários da indústria, tendo em vista que este local foi o ponto de origem do NCR e que os trabalhadores da operação florestal já trabalham uniformizados. Foram apresentados registros de entrega de EPI's para os trabalhadores já com a inclusão dos uniformes. Considerando as ações realizadas, encerra-se o NCR.
Estado da NCR:	ENCERRADA
Comentários (opcional)	-

Observações de melhoria

Não foram emitidas observações nesta AFI.

6. ANÁLISE FINAL

6.1 Parecer preliminar

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

Como resultado da AFI, após a realização das Fases I e II, foram emitidas 6 não conformidades em diferentes itens de uma mesma cláusula do contrato 02/2008.

Verificou-se que o concessionário, de forma geral, cumpre o contrato de concessão, possuindo uma boa comunicação com o órgão gestor, entretanto, alguns pontos importantes não foram cumpridos.

As não conformidades contratuais são de conhecimento do concessionário e passíveis de correção através da elaboração e execução de um Plano de Ações corretivas que considere as causas que levaram às não conformidades apontadas.

6.2 Parecer final

Parecer final sobre as ações de cumprimento do Plano de ações (Relatório Final).

A concessionária apresentou no dia 09 de novembro de 2023, as evidências de realização das ações previstas no plano de ação aprovado em 04/05/2023.

Em complemento à apresentação das evidências pela concessionária, foi realizada consulta junto ao responsável da mesma para esclarecimentos, bem como consultas junto ao SFB.

Em função das análises realizadas foi possível verificar pró atividade por parte da concessionária e desta forma a OAF considera que os 6 NCR's apontados se encerram.

O status e detalhamento da análise dos NCR's está detalhado no item "2.1.9 – Não conformidades e Ações Corretivas".

ANEXO I - INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)

Durante a Fase II da AFI foi analisada a conformidade com o contrato nº 02/2008 através da aplicação de 60 indicadores para as 35 cláusulas do contrato em questão. Nesta análise foram identificadas não conformidades que atingiram total ou parcialmente as cláusulas. Entretanto o concessionário apresentou dentro do prazo estipulado seu plano de ações para tratar estas não conformidades. Após a apresentação das evidencias das ações realizadas pelo concessionário, as não conformidades foram consideradas encerradas.

Maiores informações e detalhamento sobre a conformidade com os indicadores utilizados na avaliação encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), MPF, MPE, sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre a lista completa de partes interessadas consultadas e entrevistadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

Gabriel Naif Andrieli

Gabriel Naif Andrieli

Coordenador de Certificação Florestal



📍 Estrada Chico Mendes, 185
Caixa Postal 411 | CEP 13400.970
Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

🌐 imaflora.blogspot.com.br

📘 facebook.com/imaflora

📷 instagram.com/imaflorabrasil

🐦 twitter.com/imaflora

🌐 linkedin.com/in/imaflora

📺 youtube.com/imaflora